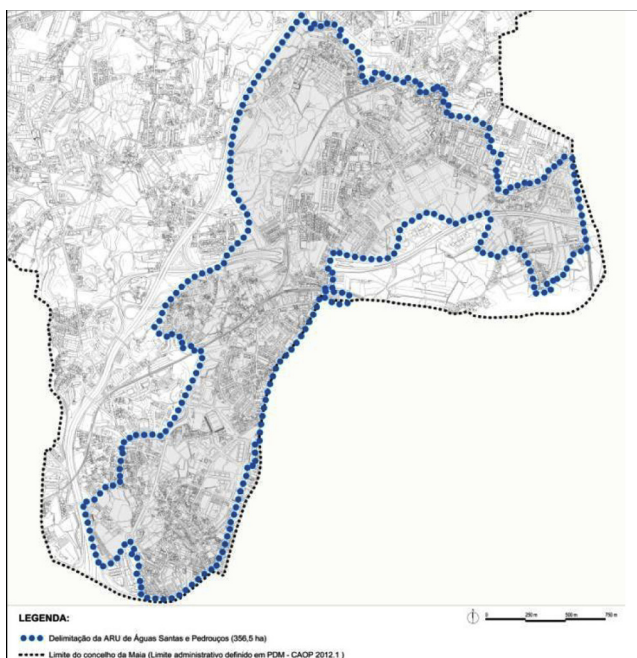


**MUNICÍPIO DA MAIA****Aviso n.º 8963/2017****Área de Reabilitação Urbana de Águas-Santas/Pedrouços**

António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da câmara municipal da Maia, torna público que a Assembleia municipal da Maia, em sessão realizada em 30 de junho de 2017 deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Águas-Santas/Pedrouços. Para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, os elementos que constituem o projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Águas-Santas/Pedrouços encontram-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal da Maia, em [www.cm-maia.pt](http://www.cm-maia.pt).

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

12 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, Eng.



310641483

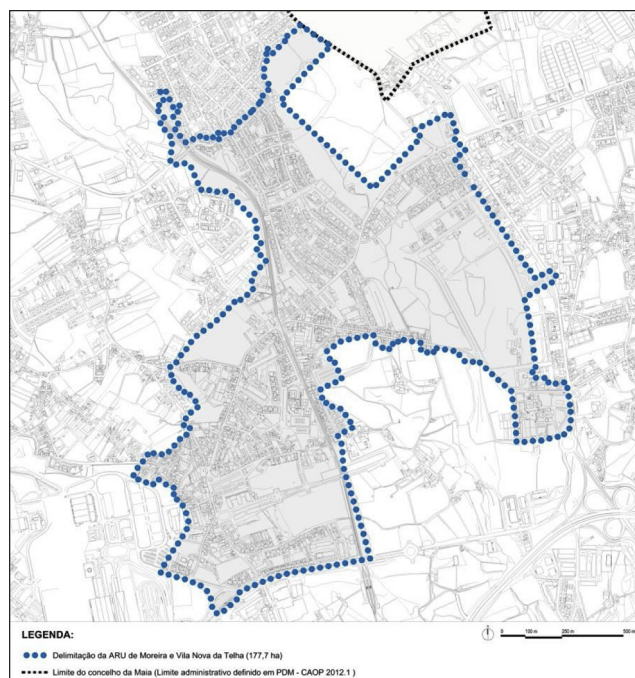
**Aviso n.º 8964/2017****Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Urbano de Moreira/Vila Nova da Telha**

António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da câmara municipal da Maia, torna público que a Assembleia municipal da Maia, em sessão realizada em 30 de junho de 2017 deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Urbano de Moreira/Vila Nova da Telha.

Para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, os elementos que constituem o projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Urbano de Moreira/Vila Nova da Telha encontram-se disponíveis para consulta na página da Internet da Câmara Municipal da Maia, em [www.cm-maia.pt](http://www.cm-maia.pt).

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

12 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Gonçalves Bragança Fernandes*.



310641589

**MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE****Aviso n.º 8965/2017**

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão de 29 de junho de 2017, por proposta da Câmara Municipal de 07 de junho de 2017, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal da Marinha Grande, com o seguinte teor integral:

**Regulamento de Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal da Marinha Grande****Preâmbulo**

O Município da Marinha Grande pretende instituir a prática formal de reconhecimento do mérito dos diferentes agentes nas áreas da cultura, educação, economia, social, desporto, turismo, entre outras.

O reconhecimento do mérito deve ser uma prioridade e é antes de mais um ato de justiça que reforça os laços da Marinha Grande como comunidade inclusiva e que valoriza o esforço coletivo e individual.

A definição de regras gerais e abstratas garante um procedimento justo e imparcial, o que é reforçado pelo especial dever de fundamentação das deliberações que tenham por objeto a atribuição das medalhas de mérito e a maioria exigida para esse efeito.

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a definição das condições de atribuição de medalhas de mérito municipal da Marinha Grande.

**Artigo 2.º****Lei habilitante**

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e os artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 3.º****Modalidades**

1 — O Município da Marinha Grande atribui as seguintes medalhas de mérito municipal:

- a) Medalha de Honra do Município;
- b) Medalha Municipal de Mérito.

2 — As Medalhas Municipais de Mérito abrangem as seguintes áreas:

- a) Social;
- b) Cultural;
- c) Educativa;
- d) Desportiva;
- e) Económica;
- f) Humanitária;
- g) Científica.

3 — Os modelos e dimensões de cada uma das medalhas e dos diplomas individuais são aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande.

#### Artigo 4.º

##### Competência

1 — As Medalhas de Honra do Município e as Medalhas de Mérito Municipal são atribuídas por proposta de qualquer membro do executivo e sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, aprovada por maioria qualificada dos seus membros em efetividade de funções.

2 — As propostas de atribuição devem ser devidamente fundamentadas e acompanhadas das evidências que justificam o reconhecimento.

#### Artigo 5.º

##### Medalha de Honra do Município

A Medalha de Honra do Município destina-se a reconhecer pessoas singulares ou coletivas que evidenciem um mérito excecional, contribuindo de forma relevante e distintiva, em qualquer área, para o desenvolvimento do concelho da Marinha Grande.

#### Artigo 6.º

##### Medalha Municipal de Mérito

1 — A Medalha Municipal de Mérito visa distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se evidenciem pelo seu contributo nas áreas social, cultural, educativa, desportiva, económica, humanitária ou científica.

2 — A Medalha Municipal de Mérito atribuída é acompanhada da menção da área a que respeita, nos seguintes termos:

- a) Medalha Municipal de Mérito Social;
- b) Medalha Municipal de Mérito Cultural;
- c) Medalha Municipal de Mérito Educativo;
- d) Medalha Municipal de Mérito Desportivo;
- e) Medalha Municipal de Mérito Económico;
- f) Medalha Municipal de Mérito Humanitário;
- g) Medalha Municipal de Mérito Científico.

3 — Não é obrigatória atribuir medalhas em todas as áreas identificadas nos números anteriores.

#### Artigo 7.º

##### Cerimónia

As medalhas são entregues em cerimónia solene a realizar anualmente.

#### Artigo 8.º

##### Diploma

As medalhas são acompanhadas de diploma individual, assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco do Município da Marinha Grande.

#### Artigo 9.º

##### Registo

O registo dos agraciados constará de lista a disponibilizar em permanência no sítio institucional de internet do Município da Marinha Grande.

#### Artigo 10.º

##### Omissões e dúvidas de interpretação

1 — Nos casos omissos aplicam-se, com as necessárias adaptações, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas de interpretação suscitadas pelo presente Regulamento, que não sejam supriáveis por recurso aos critérios gerais previstos

no Código Civil, são resolvidas pela Assembleia Municipal da Marinha Grande.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O regulamento está disponível no sítio institucional de internet do Município da Marinha Grande.

17 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

310644504

#### Aviso n.º 8966/2017

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão de 29 de junho de 2017, por proposta da Câmara Municipal, de 07 de junho de 2017, deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Marinha Grande, com o seguinte teor integral.

#### Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Marinha Grande

##### Nota Justificativa

A definição e implementação de uma política municipal de juventude depende, em grande medida, do envolvimento direto dos seus destinatários. Esta participação pode ocorrer de diversas formas, uma delas assenta na intervenção institucionalizada através do Conselho Municipal de Juventude.

A participação dos jovens nos processos de decisão pública constitui uma das vias para a permanente renovação da democracia enquanto traço fundamental do Estado de Direito em que vivemos.

A instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude estão regulados na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que consente uma margem de conformação a concretizar através de regulamento.

A reformulação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Marinha Grande visou garantir a simplificação do seu funcionamento e a correção de deficiências de que padecia.

O fortalecimento do papel do Conselho Municipal de Juventude e a intensificação da sua intervenção constituem uma garantia e um reforço da qualidade da democracia, através da participação ativa dos jovens na formulação, implementação e avaliação dos programas públicos que lhes são dirigidos.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e natureza do Conselho Municipal de Juventude

1 — O presente Regulamento institui o Conselho Municipal de Juventude da Marinha Grande, doravante designado por CMJ e regula a sua composição, competências e regras de funcionamento.

2 — O CMJ é o órgão consultivo do Município da Marinha Grande sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

#### Artigo 2.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, os artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

#### Artigo 3.º

##### Competências do Conselho Municipal de Juventude

Compete ao CMJ:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais áreas, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, ambiente, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;